



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO PARCIAL Nº 07/2025 Relator: João Donizeti Silvestre

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 07/2025 ao PL nº 13/2022 (AUTÓGRAFO 47/2025)**, que *“Institui o ‘Programa Bairro Amigo do Idoso’ e dá outras providências”*, Lei 13.177, de 26 de março de 2025, em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria do **Edil Ítalo Gabriel Moreira**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, **o Sr. Prefeito Municipal vetou-o PARCIALMENTE, por entender que o art. 4º é inconstitucional**, pois *“invade a competência exclusiva do Poder Executivo ao prever ação administrativa específica e concreta, qual seja, a definição prioritária de recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para os bairros que aderirem ao Programa, interferindo diretamente na gestão administrativa e financeira do Município”*.

Tendo o Prefeito obedecido o prazo previsto (15 dias úteis) para o Veto, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão, nos termos do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Dessa forma, consideramos que **razão assiste ao Executivo**, sendo que no decorrer do processo legislativo **essa Comissão já havia exarado parecer pela inconstitucionalidade**, sendo que, os **novos argumentos jurídicos merecem acolhimento**, pois caminham na mesma linha da inconstitucionalidade já mencionada no parecer anterior.

Ante o exposto, sob o aspecto legal, **NADA A OPOR ao VETO PARCIAL Nº 07/2025** aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 08 de abril de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003300330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/04/2025 15:36

Checksum: **FD54A2DB47C03A6DBE2518F5CCC06C2C11D7837E9B398C4DA64DA6F24327382F**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/04/2025 15:37

Checksum: **F80CC95EAE412AAAAED10F633977B250E9B32754DB8C88ABEC5600824AA43C77**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 08/04/2025 16:13

Checksum: **1B8E57519B723B830D5E545970BC2728812138B3B9D4B80059932065B6A90089**

